



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 06/03/12
Assessoria de Plenário

PL 802 /2012
PROJETO DE LEI Nº DE 2012

(Da Sr^a. Deputada Eliana Pedrosa)

**Disciplina a forma de distribuição dos recursos do
Fundo Constitucional do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo menos, 25% dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Parágrafo único. O valor total dos recursos de que trata o *caput* serão destinados exclusivamente ao pagamento de despesas com pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal providenciará as adequações necessárias junto ao Órgão próprio do Governo Federal para atender ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É regra constitucional e está disposto no artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal a aplicação de, pelo menos, 25% da receita dos Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento das redes públicas de ensino.

Os recursos do Fundo Constitucional colocados à disposição da Secretaria de Educação sempre foram utilizados para o pagamento de despesas com pessoal e, o Distrito Federal vem, nos últimos anos, reduzindo o percentual desses recursos destinados a área educacional.

O que se propõe é a correção dessa distorção entre o valor destinado a área de educação e o disposto em toda a legislação federal e distrital no momento da execução orçamentária.


DEPUTADA ELIANA PEDROSA

